



<b>PROCESSO</b>	:	<b>16.102-0/2019</b>
<b>INTERESSADA</b>	:	<b>EDILALINE GOMES RODRIGUES</b>
<b>RINCIPAL</b>	:	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **Edilaine Gomes Rodrigues**, efetiva, no cargo de Professor Educação Básica, Classe 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, e artigo 40, §5º da Constituição Federal; artigo 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual; Lei Complementar 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV 146784/2019, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 25/02/2021 (Doc. 50460/2021).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 1108846/2019).

4. Diante disso, editou-se o Ato 1.697/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02/04/2019 (fl. 6 - Doc. 108846/2019).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico, no qual constatou a existência de duas irregularidades, e apontou a necessidade da citação do gestor do órgão previdenciário, para que apresentasse a





legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS e documentos que comprovassem o vínculo do professor na função de magistério.

6. O Diretor Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, foi devidamente citado, por meio do ofício 693/2019/GCI/ILC, para que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto às irregularidades apontadas (Doc. 132496/2019).

7. O órgão previdenciário apresentou diversos pedidos de dilação de prazo, conforme se depreende dos docs. 152153/2019, 192142/2019, 22284/2020 e 49550/2020, os quais foram deferidos por meio dos ofícios 899/2019/GCI/ILC, 1092/2019/GCI/ILC, 165/2020/GCI/ILC e 259/2020/ GCI/ILC.

8. Em ato sequencial, o gestor do órgão previdenciário apresentou a defesa e documentos a fim de sanar as irregularidades apontadas (Doc. 234847/2020).

9. Instada a se manifestar, a unidade de instrução, após a análise da documentação, apresentou relatório técnico de defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade e informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como que o Ato 1.697/2019 está apto ao registro, ocasião em que opinou, também, pela legalidade da planilha de proventos. (Doc. 115958/2021).

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.377/2021, da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 1.697/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

### É o relatório.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

